



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**DECRETO Nº 082/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.**

## **INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana do Bebê”, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Delmiro Gouveia, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** - Fica autorizado o poder executivo municipal, por meio da secretaria municipal de saúde, a promover, anualmente, a “Semana do Bebê” na primeira semana do mês de agosto de cada ano, evento este, a ser incluído no calendário de eventos do município de Delmiro Gouveia.

**Art. 3º** - A semana do bebê terá por objetivo:

I. Contribuir para a diminuição dos índices de mortalidade infantil e melhorias de qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II. Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III. Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV. Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Delmiro Gouveia, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º** - A semana do bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde,



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às genitoras que possuam filhos entre 0 a 3 anos de idade, bem como, atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo Único:** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o poder executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas que atuem ou tenham comprometimento com essa questão.

**Art. 5º** - Caberá às secretarias municipais de saúde, educação e desenvolvimento social, coordenarem a realização dos eventos, promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao governo municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial, as secretarias municipais de educação e desenvolvimento social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da semana do bebê que trata essa lei.

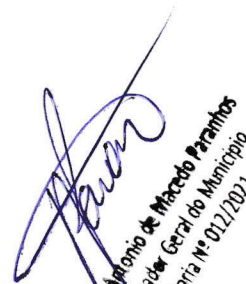
**Art. 7º** - Para a consecução da semana do bebê, as secretarias municipais de saúde, educação e desenvolvimento social, constituirão uma comissão composta por 05 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de secretarias municipais de outros órgãos envolvidos na questão.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 23 de Maio de 2023.

  
ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA  
Prefeita

  
Alilton Apolinário de Melo  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 012/2023